



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

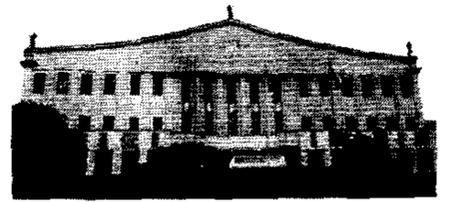
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 72 • São Paulo, quinta-feira, 16 de abril de 1998

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.037, DE 15 DE ABRIL DE 1998

*Extingue a Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, reorganiza os Institutos de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das manifestações dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam extintos a Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, o Conselho Consultivo, a Assistência Técnica e a Divisão de Administração, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de que tratam os artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 2º - Fica criado o Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária - CSPA, junto ao Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - O Instituto Agrônomo, o Instituto Biológico, o Instituto de Economia Agrícola, o Instituto de Pesca, o Instituto de Tecnologia de Alimentos e o Instituto de Zootecnia, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ficam reorganizados nos termos deste decreto.

Artigo 4º - Os Institutos Agrônomo, Biológico, de Pesca, de Tecnologia de Alimentos e de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária e o Instituto de Economia Agrícola da Coordenadoria Sócio-Econômica, passam a subordinar-se diretamente ao Secretário de Agricultura e Abastecimento.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	11
Governo e Gestão Estratégica .....	11
Economia e Planejamento .....	11
Justiça e Defesa da Cidadania .....	11
Assistência e Desenvolvimento Social .....	12
Emprego e Relações do Trabalho .....	—
Segurança Pública .....	13
Administração Penitenciária .....	14
Fazenda .....	14
Agricultura e Abastecimento .....	16
Educação .....	17
Saúde .....	25
Energia .....	—
Transportes .....	29
Administração e Modernização do Serviço Público .....	30
Cultura .....	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	31
Esportes e Turismo .....	31
Habitação .....	31
Meio Ambiente .....	31
Procuradoria Geral do Estado .....	32
Transportes Metropolitanos .....	32
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	33
Universidade de São Paulo .....	34
Universidade Estadual de Campinas .....	34
Universidade Estadual Paulista .....	35
Ministério Público .....	35
Editais .....	39
Mídia Eletrônica .....	41
Concursos .....	46
Diários dos Municípios .....	58
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

Parágrafo único Os institutos objeto deste decreto têm nível de Departamento Técnico.

TÍTULO II

Do Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária

CAPÍTULO I

Da Composição

Artigo 5º - O Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária - CSPA é composto pelos diretores dos Institutos enunciados no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único Os diretores dos Institutos elegerão o presidente do CSPA.

Artigo 6º - O CSPA conta com uma Secretaria Executiva, com nível de Coordenadoria, composta de um Corpo Técnico e uma Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, a partir de lista tripartite elaborada pelo CSPA, composta por não integrantes do Conselho.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 8º - O CSPA tem as seguintes atribuições:  
I - definir as linhas estratégicas de atuação dos Institutos de Pesquisa da SAA, assim como acompanhar o cumprimento das metas;

II - compatibilizar e integrar as ações entre as áreas de ciência e tecnologia agropecuária;

III - priorizar e levar aos institutos demandas oriundas de diretrizes governamentais, das Câmaras Setoriais e dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural e de outras instâncias pertinentes;

IV - promover ações de captação de recursos para financiamento de pesquisas;

V - propor política de desenvolvimento científico e tecnológico para agropecuária paulista.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - assistir ao Conselho Superior no desempenho de suas atribuições;

II - assistir ao Conselho na formulação de planos e programas;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar o Conselho na tomada de decisões;

IV - promover ações para captação de recursos para financiamento de projetos de pesquisa;

V - acompanhar atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras formas de captação de recursos;

VI - captar demandas junto às Câmaras Setoriais, Conselhos Regionais do Desenvolvimento Rural e outras instâncias;

VII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres.

CAPÍTULO III

Da Competência do Presidente do CSPA

Artigo 10 - Ao presidente do Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária compete:

I - exercer a representação política da pesquisa agropecuária;

II - dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;

III - convocar reuniões estabelecendo a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Do "Pro labore"

SEÇÃO I

Do "Pro labore" da Carreira de Pesquisador Científico

Artigo 11 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, com redação alterada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Pesquisador Científico, 3 (três) funções de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária.

SEÇÃO II

Do "Pro labore" da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 12 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de Coordenador, destinada à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 13 - O Instituto Agrônomo - IAC, sediado em Campinas, tem por finalidades:

I - efetuar pesquisa agrícola e disponibilizar à população seus resultados;

II - gerar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para o negócio agrícola, objetivando à otimização dos sistemas de produção, ao desenvolvimento sócio-econômico e à sustentabilidade do meio ambiente;

III - promover a qualidade e a diversidade da produção agrícola;

IV - identificar e manter o patrimônio genético de espécies, variedades e cultivares de interesse sócio-econômico para o Estado;

V - produzir sementes, mudas e matrizes, genéticas e básicas, para atendimento das demandas do setor produtivo.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 14 - O Instituto Agrônomo tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Superior do Instituto Agrônomo;

II - Assistência Técnica;

III - Centro de Coordenação de Pesquisa, com Laboratório de Análises e Métodos Quantitativos;

IV - Centro de Algodão e Fibras Diversas;

V - Centro de Café e Plantas Tropicais;

VI - Centro de Cana-de-Açúcar;

VII - Centro de Citricultura, com:

a) Laboratório de Biotecnologia;

b) Equipe de Apoio Operacional;

c) Equipe de Produtos e Serviços;

VIII - Centro de Ecofisiologia e Biofísica;

IX - Centro de Fitossanidade;

X - Centro de Fruticultura;

XI - Centro de Genética, Biologia Molecular e Fitoquímica;

XII - Centro de Recursos Genéticos Vegetais e Jardim Botânico;

XIII - Centro de Horticultura;

XIV - Centro de Mecanização e Automação Agrícola, com:

a) Laboratório de Ensaios;

b) Equipe de Apoio Operacional;

c) Equipe de Oficinas;

XV - Centro de Plantas Graníferas;

XVI - Centro de Solos e Recursos Agroambientais;

XVII - Centro de Produção de Material Propagativo, com:

a) Equipe de Produção de Sementes;

b) Equipe de Produção de Mudas e Matrizes;

XVIII - Centro de Ação Regional, com:

a) Núcleo de Agronomia da Alta Mogiana, com sede em Ribeirão Preto;

b) Núcleo de Agronomia da Alta Paulista, com sede em Adamantina;

c) Núcleo de Agronomia do Noroeste, com sede em Votuporanga;

d) Núcleo de Agronomia do Sudoeste, com sede em Capão Bonito;

e) Núcleo de Agronomia do Vale do Paranapanema, com sede em Assis;

f) Núcleo de Agronomia do Vale do Ribeira, com sede em Pariqueira-Açu;

g) Núcleo Experimental de Campinas;

h) 12 (doze) Estações Experimentais de Agronomia, localizadas em:

1. Itararé;

2. Jaú;

3. Jundiá;

4. Mocóca;

5. Monte Alegre do Sul;

6. Pindamonhangaba;

7. Pindorama;

8. Piracicaba;

9. São Roque;

10. Tatui;

11. Tietê;

12. Ubatuba;

XIX - Centro de Comunicação e Treinamento, com:

a) Núcleo de Documentação;

b) Núcleo de Treinamento, com Secretaria de Pós-Graduação;

c) Núcleo de Informações e Memória;

d) Centro de Convivência Infantil;

e) Comitê Editorial;

XX - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Pessoal;

TÍTULO III

Dos Institutos de Pesquisa

CAPÍTULO I

Do Instituto Agrônomo

SEÇÃO I

Das Finalidades

Artigo 13 - O Instituto Agrônomo - IAC, sediado em Campinas, tem por finalidades:

I - efetuar pesquisa agrícola e disponibilizar à população seus resultados;

II - gerar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para o negócio agrícola, objetivando à otimização dos sistemas de produção, ao desenvolvimento sócio-econômico e à sustentabilidade do meio ambiente;

III - promover a qualidade e a diversidade da produção agrícola;

IV - identificar e manter o patrimônio genético de espécies, variedades e cultivares de interesse sócio-econômico para o Estado;

V - produzir sementes, mudas e matrizes, genéticas e básicas, para atendimento das demandas do setor produtivo.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 14 - O Instituto Agrônomo tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Superior do Instituto Agrônomo;

II - Assistência Técnica;

III - Centro de Coordenação de Pesquisa, com Laboratório de Análises e Métodos Quantitativos;

IV - Centro de Algodão e Fibras Diversas;

V - Centro de Café e Plantas Tropicais;

VI - Centro de Cana-de-Açúcar;

VII - Centro de Citricultura, com:

a) Laboratório de Biotecnologia;

b) Equipe de Apoio Operacional;

c) Equipe de Produtos e Serviços;

VIII - Centro de Ecofisiologia e Biofísica;

IX - Centro de Fitossanidade;

X - Centro de Fruticultura;

XI - Centro de Genética, Biologia Molecular e Fitoquímica;

XII - Centro de Recursos Genéticos Vegetais e Jardim Botânico;

XIII - Centro de Horticultura;

XIV - Centro de Mecanização e Automação Agrícola, com:

a) Laboratório de Ensaios;

b) Equipe de Apoio Operacional;

c) Equipe de Oficinas;

XV - Centro de Plantas Graníferas;

XVI - Centro de Solos e Recursos Agroambientais;

XVII - Centro de Produção de Material Propagativo, com:

a) Equipe de Produção de Sementes;

b) Equipe de Produção de Mudas e Matrizes;

XVIII - Centro de Ação Regional, com:

a) Núcleo de Agronomia da Alta Mogiana, com sede em Ribeirão Preto;

b) Núcleo de Agronomia da Alta Paulista, com sede em Adamantina;

c) Núcleo de Agronomia do Noroeste, com sede em Votuporanga;

d) Núcleo de Agronomia do Sudoeste, com sede em Capão Bonito;

e) Núcleo de Agronomia do Vale do Paranapanema, com sede em Assis;

f) Núcleo de Agronomia do Vale do Ribeira, com sede em Pariqueira-Açu;

g) Núcleo Experimental de Campinas;

h) 12 (doze) Estações Experimentais de Agronomia, localizadas em:

1. Itararé;

2. Jaú;

3. Jundiá;

4. Mocóca;

5. Monte Alegre do Sul;

6. Pindamonhangaba;

7. Pindorama;

8. Piracicaba;

9. São Roque;

10. Tatui;

11. Tietê;

12. Ubatuba;

XIX - Centro de Comunicação e Treinamento, com:

a) Núcleo de Documentação;

b) Núcleo de Treinamento, com Secretaria de Pós-Graduação;

c) Núcleo de Informações e Memória;

d) Centro de Convivência Infantil;

e) Comitê Editorial;

XX - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Pessoal;

b) Núcleo de Finanças;

c) Núcleo de Suprimentos;

d) Núcleo de Infra-Estrutura;

XXI - Núcleo de Comercialização de Produtos e Serviços;

XXII - Comitê de Pós-Graduação.

§ 1º - Os Centros citados nos incisos III a XVII deste artigo contam, cada um, com um Corpo Técnico e uma Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - Os Centros citados nos incisos IV, VIII, IX, XI, XII, XIII e XVI deste artigo contam, cada um, com um Laboratório de Pesquisas.

§ 3º - Os Núcleos do Centro de Ação Regional contam, cada um, com uma Equipe de Apoio Operacional.

§ 4º - As Estações Experimentais contam, cada uma, com uma Célula de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Comuns do IAC

Artigo 15 - Os Centros relacionados nos incisos IV a XVIII do artigo anterior têm as seguintes atribuições comuns:

I - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento agrícola, com ênfase na sustentabilidade da produção, na qualidade dos produtos, na gestão ambiental e na avaliação dos impactos sócio-econômicos;

II - diagnosticar a demanda nas respectivas áreas de atuação e propor prioridades de trabalho;

III - elaborar e executar o plano anual de pesquisa;

IV - divulgar resultados e promover a difusão e a transferência dos conhecimentos e das tecnologias desenvolvidas;

V - promover o treinamento e capacitação de recursos humanos;

VI - oferecer bens, serviços especializados e análises, pareceres e laudos de peritos e assistência tecnológica ligados à sua área de atuação;

VII - promover estudos e participar em processos de normatização e de padrões de qualidade;

VIII - participar na docência e no apoio experimental e laboratorial do programa de pós-graduação da instituição.

Artigo 16 - Os Centros de Algodão e Fibras Diversas, de Café e Plantas Tropicais, de Cana-de-Açúcar, de Citricultura, de Fruticultura, de Horticultura e de Plantas Graníferas têm as seguintes atribuições comuns:

I - coletar, introduzir, avaliar e manter germoplasma de espécies de sua área de atuação;

II - realizar o melhoramento genético vegetal, visando à obtenção de cultivares que atendam as demandas das cadeias produtivas, caracterizando cultivares para registros em órgãos competentes;

III - estudar técnicas culturais do pré-plantio à pós-colheita, incluindo mecanização, manejo do solo e o estudo de fatores bióticos e abióticos que afetam o desenvolvimento vegetal, a conservação, processamento, qualidade, classificação e armazenamento dos produtos;

IV - estudar métodos e técnicas relacionados à propagação vegetal;

V - estudar e oferecer novas alternativas de produtos ou sistemas de produção que atendam as demandas emergentes do setor agrícola;

VI - desenvolver tecnologia, visando inovações e aprimoramento de análises de